



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4105/2009

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 77/09.3TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, no dia 12-02-2009, às 18:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Mateus & Irmãos L.ª, número de identificação fiscal 500681872, Endereço: Rua D. Amélia Guerra, 9, Turquel, 2460-000 Turquel, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos Alberto Vecino Vieira, número de identificação fiscal 116424370, Endereço: Rua da Cidade Rheine, Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria. São administradores do devedor:

Manuel Lourenço Mateus, número de identificação fiscal 123260310, Endereço: Largo do Pelourinho, 32-3.º-Ftr, Edifício Vila — Turquel, 2460-000 Turquel e Martinho Lourenço Mateus, número de identificação fiscal 139137440, Endereço: Urbanização Farejais, Lote 19, Turquel, 2460-000 Turquel, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

301816955

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 4106/2009

Processo de Insolvência: 5556/07.4TBLRA- 3.º Juízo Insolvente: Sofal II — Comércio de artigos Decorativos, L.ª Convocatória de Assembleia de Credores. Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Sofal II — Comércio de artigos Decorativos, L.ª, NIF 504843150, Endereço: Ataija de Cima, Apartado 114, 2460-067-Alcobaca. Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 08 de Junho de 2009, pelas 9:30 horas, para a realização da assembleia de credores em ordem a ouvir a devedora, a assembleia e os credores da massa insolvente, atento o preceituado no n.º 2 do artigo 232.º e no n.º 1 do artigo 75.º do CIRE, face à informação prestada pelo Senhor Administrador da Insolvência no sentido de ter constatado a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

11 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

301795474

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 4107/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 132/09.0TBALQ

Requerente: Pragosa Betão, S. A.
Insolvente: Cai — Companhia Agro Industrial, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 05-05-2009, às 17h23m47s, foi proferido complemento da sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cai — Companhia Agro Industrial, L.ª, NIF 501112804, Endereço: Lg Rainha Santa Isabel, Ed. Presépio, Bl. D, 2.º D, Alenquer, 2580-372 Alenquer, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

João Guilherme Figueiredo Rocha, estado civil: Casado, nascido(a) em 14-10-1947, BI 523927, Endereço: Largo Rainha Santa Isabel, Edifícios Presépio, Bloco D, 2.º Dt.º, 2580-372 Alenquer, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq.º, 2430-202 Marinha Grande

Determina-se que a sociedade insolvente entregue imediatamente ao Administrador da Insolvência os documentos referidos no artigo 24.º, 1, que ainda não constem dos autos (artigo 36.º, alínea f), do C.I.R.E.);

Decreta-se a apreensão, para imediata entrega ao Administrador da Insolvência, dos elementos da contabilidade da sociedade insolvente e de todos os seus bens, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos e sem prejuízo do disposto no artigo 150.º, 1, do C.I.R.E. (artigo 36.º, alínea g), do C.I.R.E.);

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Barata*.

301790516

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 4108/2009

Processo: 115/09.0TBETR

Insolvência pessoa singular (Requerida)
Requerente: Sanivouga — Equipamentos Para Canalizações, L.ª,
Insolvente: Vítor João Pinho Esteves Rebelo
No Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 29-04-2009, às 12:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Vítor João Pinho Esteves Rebelo, Endereço: Rua Emigrante, n.º 6, Veiros, 3860-652 Estarreja com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cláudia Margarida de Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09/06/09, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

301779663

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 4109/2009

Processo n.º 447/04.3tbbnv-E- Falência

Requerida: Zetur — Const. Civil e Obras Publicas, L.ª^{da}
Requerente Sandra Cristina Duarte Nunes Faria

O Dr. Dr(a). Carla Silveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

18 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

301810693

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 4110/2009

Processo n.º 2436/09.2TBBRG Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Celeste Ferreira Barbosa
Insolvente: Esteves Braga e Andrea, Ldª
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1º Juízo Cível de Braga, no dia 30-04-2009, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Esteves Braga e Andrea, Ldª, NIF — 500100985, Endereço: Praça da Galiza, Central de Camionagem, 4700-387 Braga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Ferreira Batista Neves, Endereço: Lugar do Assento — Palmeira, 4710-000 Braga e Maria Adelaide Alves, Endereço: Lugar do Assento — Palmeira, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, S. Faustino, 4815-371 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.